



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° _____/2022.

De 01 de dezembro de 2022.

(Autoria do Executivo)

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 2442/2022) no valor de R\$ 262.361,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURÍSTICO
UNIDADE: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURÍSTICO
PROGRAMA: 0023 - PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Proj.:/Ativ: 1.064 - Aquisição de Veículos p/ Secret. Des. Econômico Turístico
11.01.23.691.0023.1.064 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 262.361,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - MT. REPASSE CONVÊNIO 2442/2022 R\$ 262.361,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2022.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:8884484618
7

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao legislativo

Projeto de Lei n. ° _____ 2022

De 01 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação, Projeto de Lei que "Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Essa abertura de Crédito tem como objeto a Aquisição de veículo para atender a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico do município de Canarana, nas ações e atividades da Secretaria.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do projeto que é de grande importância para a educação do município de Canarana, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88844846
187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2442-2022/SEDEC/PREFEITURA CANARANA (MT)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA (MT).

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.507.415/0013-88, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1077, Bairro Goiabeiras, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.032-000, neste ato representado pelo Secretário senhor **CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 624.856 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 289.115.801-63, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Edifício Monreale, Apto. 1902, Bairro: Quilombo, CEP: 78.043-405, Cuiabá/MT, nomeado pelo Ato Governamental nº 11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 02 de janeiro de 2019, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **SEDEC**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA (MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.922/0001-91, com sede na RUA Miraguaí, nº 228 – Centro, CEP: 78640-000 - Canarana/MT, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 3671142-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob Nº 888.448.461-87 residente e domiciliado na Rua Guarita nº 296, centro, Canarana/MT, **Processo Administrativo SEDEC-PRO-2022/02927**, denominado simplesmente como **CONVENIENTE** ou **MUNICÍPIO** resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Nº 8.666 de 23.07.1993, no Decreto 93.872/1986, no Decreto 5126/2005, e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto “Aquisição de veículo para atender a secretaria de desenvolvimento socioeconômico e turismo do município de Canarana/MT”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado neste instrumento, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado para a celebração deste Termo, e que é

FABIO
MARCOS
PEREIRA DE
FARIA 3888446
46187

Assinado eletronicamente
por
FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA 3888446
46187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme disposto no § 1º, do Art. 8º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 A CONCEDENTE repassará os recursos em observância ao prazo disposto pelo Art. 73, VI, “a”, da Lei Federal Nº 9.504/97.

3.2 O valor total do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 273.293,00 (Duzentos e setenta e três mil e duzentos e noventa e três reais), a serem utilizados na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme a seguir discriminada:

I - A CONCEDENTE repassará o valor total de R\$ 262.361,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), conforme previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV) do Plano de Trabalho aprovado.

II - O CONVENIENTE arcará com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 10.931,70 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e setenta centavos), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III), bem como previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV), ambos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para a execução do objeto deste instrumento correrão à conta do Orçamento da SEDEC, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 17.101

PROGRAMA: 385

AÇÃO: 2000

NATUREZA DE DESPESA: 4440

ELEMENTO DE DESPESA: 41

FONTE: 300

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência da data de assinatura deste instrumento até **30/12/2023**, e terá eficácia legal após a sua publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa, conforme prescrito respectivamente nos artigos 22 e 20, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Assinado de
FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:8884484-6187
FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:8884484-6187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

- a) repassar o valor total de valor total de R\$ 262.361,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos) à CONVENIENTE, para “Aquisição de veículo para atender a secretaria de desenvolvimento socioeconômico e turismo do município de Canarana/MT”, conforme descrito em Dados do Projeto e no Cronograma de Desembolso ao Plano de Trabalho que se encontra anexo a este instrumento.
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas.
- c) publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a designação do Fiscal, nos termos dos Artigos 22, 23 e 45 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela CONVENIENTE.
- e) aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) receber e analisar a Prestação de Contas do presente TERMO DE CONVÊNIO, apurando se há satisfação ou pendências a serem sanadas pela CONVENIENTE, nos termos do Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- g) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, a CONCEDENTE deverá apurar eventuais danos e comunicará ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização da pendência, o CONCEDENTE deverá: (i) instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial; (ii) registrar o CONVENIENTE como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon); e (iii) notificar o resultado da Tomada de Contas Especial ao CONVENIENTE, nos termos do disposto no Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

FABIO
MARCOS
PEREIRA DE
FARIA/888448
46187

Assinado de
forma digital por
FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA/888448
187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

h) quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que tiverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

i) conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada, conforme preceitua o Art. 20, VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) repassar o recurso conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

k) prorrogar “de ofício” a vigência do TERMO DE CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, além de registrar no SIGCon pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do TERMO ADITIVO pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado, conforme Art. 30, §4º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

l) é vedado ao titular de Poder ou órgão no art.20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentre dele, ou que tenha a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021).

m) a administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação do artigo dada pela Lei Nº 13204 de 14/12/2015).

6.2 - O CONVENIENTE SE COMPROMETE A:

a) repassar o valor total de R\$ 10.931,70 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e setenta centavos), como Contrapartida, para “Aquisição de veículo para atender a secretaria de desenvolvimento socioeconômico e turismo do município de Canarana/MT”, conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo este instrumento.

b) executar a integralidade do objeto pactuado no presente TERMO DE CONVÊNIO, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I). A execução de obras e aquisições de produtos e serviços de terceiros com recursos deste CONVÊNIO por Órgãos e Entidades Públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituí-las, nos termos do Art. 39, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

FABIO
MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:6884
4846187

Assinado de
forma digital
por FABIO
MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:6884
4846187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- c) permitir que a execução seja acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados aos dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do Art. 43, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficando a CONVENIENTE responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações dessa natureza, nos termos do Art. 20, XXVIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- e) apresentar comprovante de abertura de conta corrente específica do CONVÊNIO, juntamente com o extrato bancário sem saldo financeiro, nos termos do Art. 7, VI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo ainda identificar na conta corrente aberta o nome ou número do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a finalidade e o valor do repasse de recursos financeiros da SEDEC.
- f) apresentar a comprovação dos recursos referentes à Contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, devendo estar devidamente assegurados, os quais poderão ser disponibilizados através de recursos financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. A Contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENIENTE deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de Declaração de Contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo conter ainda informações sobre a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação. A Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do CONVÊNIO em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento. Em caso de alteração do valor deste TERMO DE CONVÊNIO, a Contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido, nos termos do Art. 16, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- g) aplicar os recursos repassados pela SEDEC no objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, utilizando-os com observância ao respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), não sendo permitido empregar os recursos decorrentes do presente instrumento em finalidades diversas do objeto, ainda que em caráter de emergência, nos termos do Art. 18, IV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

h) manter os recursos transferidos em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro. Os recursos de TERMO DE CONVÊNIO, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados: (i) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou (ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como Contrapartida devida pelo CONVENIENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de Contrapartida, nos termos do Art. 27, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

i) inserir cláusula, no contrato que celebrar com seus fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, que: (i) obrigue o Contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado; e (ii) permita a realização de diligências nas empresas contratadas, por servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, nos termos do disposto no Art. 34, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço <http://sigcon.seplan.mt.gov.br>, com os dados relativos a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema, bem como realizar o lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, nos termos do Art. 20, XXIII e do Art. 30, §6º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

k) apresentar Prestação de Contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, da Contrapartida, se aplicável, e do rendimento da aplicação financeira, na forma prevista no Art. 20, XIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

Assinado de
FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:8884484
6187
forma digital por
FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:888448461
87



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

l) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto pactuado; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; e/ou (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC, conforme previsto no Art. 20, XVII e Art. 50, §2º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

m) restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

n) devolver os saldos financeiros remanescentes relacionados a este instrumento, devendo a CONVENIENTE emitir e pagar a guia DAR-1 Aut., conforme instrução abaixo:

Entrar no site através do

link: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>;

Selecionar o Órgão: SEFAZ;

Em Emissão de DAR-1 - Aut. Outros Órgãos - selecionar Pessoa Jurídica não inscrita;

Na Identificação do Contribuinte, inserir o CNPJ da CONVENIENTE;

No Formulário para Emissão do DAR, no item Especificação da Receita, inserir o Código:
2902 - Restituição Convênio Concedido - Fonte: 100

o) fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do Projeto, o objeto deste instrumento, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FAVIA 8884454
6187
Autorizado de forma
digital por FABIO
GANTON HADDA DE
FARIA 20041910187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

p) fornecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC todo o material publicitário e promocional do projeto.

q) manter arquivados todos os documentos originais deste CONVÊNIO, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, e à disposição da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final do CONVÊNIO, conforme disposto no Art. 20, XXVI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

r) é vedado utilização dos itens que compõe o plano de trabalho para utilização de show, conforme a legislação vigente.

6.2.1 – Além das exigências contera também, expressa e obrigatoriamente, os seguintes, nos termos do disposto no Art. 20, IX, X, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

IX – a prerrogativa do Estado, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X – A autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVIII – o compromisso do conveniente de recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIX – o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XX – O compromisso do conveniente de restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

XXI – a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

FABIO MARCOS Assinado de forma
PEREIRA DE digital por FABIO
FARIA:8884484 MARCOS PEREIRA
DE
6187 FARIA:88844846187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

XXIV – a obrigatoriedade do conveniente de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1 A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados à CONCEDENTE e aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SIGCon; e
- IV – O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:8884484
6187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA
DE
FARIA:888448461
87



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.1 A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- i) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- k) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- l) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para os CONVÊNIOS que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da Prestação de Contas Parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do Relatório Técnico de Execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o parecer de vistoria da obra pelo Fiscal do Convênio, previsto no Art. 48 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

9.2 O processo de Prestação de Contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, quando deverá ser verificada as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da Prestação de Contas e encaminhamento para análise do mérito pelo Fiscal do Convênio.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:8884484
6187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.3. Após ser recebida, a Prestação de Contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres, sendo obrigatório o registro do resultado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

§ 1º Constatada irregularidade da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesa da CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o CONVENENTE, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da CONCEDENTE deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.4 A não apresentação da Prestação de Contas Parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio CONVÊNIO e impedirá a celebração de novos CONVÊNIOS com o Estado.

9.5. No caso de não apresentação da Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 ou pela CONCEDENTE, o CONVENENTE será inscrito como inadimplente no SIGCon manualmente pelo CONCEDENTE e a seu critério.

9.6 A Prestação de Contas Final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do CONVÊNIO, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá Prestação de Contas Parcial, e a Prestação de Contas Final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- k) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;
- p) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- r) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – Quando os recursos forem liberados em 2 (duas) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI) ;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII) ;
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII) ;
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX) ;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X) ;

FABIO
MARCOS
PEREIRA DE
FARIA-888448
46187

Assinado de
forma digital por
FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA-88844846
187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI) ;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII) ;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII) ;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV) ;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente;
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso;

Parágrafo Único. A CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon o recebimento da Prestação de Contas.

9.7 O CONVENIENTE deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO e devolver, à conta do Tesouro Estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista, conforme ditames do Art. 66 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Parágrafo Único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do CONVÊNIO, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

FABIO
MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:8884
4846187

Assinado de
forma digital por
FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88844846
187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

I – A realização de despesas administrativas, de manutenção, gerenciamento ou similares, inerentes ao funcionamento do Órgão ou Entidade conveniente;

II – O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de Órgãos ou de Entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

III – alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

IV – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – A realização ou pagamento de despesas em data anterior à sua vigência;

VI – o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da Prestação de Contas Final.

VII – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

IX – A realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

X – A transferência de recursos ou bens para clubes, associações e sindicatos de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Os CONVÊNIOS celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, estatutária e regimentalmente voltadas para atividades de educação, saúde e assistência social, ou instituição voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, poderão custear, a critério da CONCEDENTE, despesas administrativas e/ou operacionais até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONVÊNIO, desde que obedecidas as seguintes exigências:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- a) estar expressamente previstas no Plano de Trabalho;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do CONVÊNIO; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, este CONVÊNIO somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

§ 2º Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do deste CONVÊNIO.

§ 4º Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência deste CONVÊNIO por necessidade do CONVENIENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo a CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

§ 6º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENIENTE deverá:

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88844846
187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- I – Incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;
- II – Encaminhar a solicitação à concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- III – estar em dia com a Prestação de Contas das parcelas executadas;
- IV – Estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

§ 7º A CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENIENTE – habilitação plena no SIGCon.

§ 8º No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal deste CONVÊNIO deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

§ 9º O termo aditivo de valor, deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os partícipes e 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Nos termos do Art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, constitui motivo para rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- I-utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II-aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 27 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;
- III – falta de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto deste CONVÊNIO ou em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV – Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- V – Em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo Único. A rescisão deste CONVÊNIO, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I – Não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias, concedidos em notificação, pela CONCEDENTE;

II – Não for aprovada a Prestação de Contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENIENTE, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

g) não devolução de eventuais saldos de convênio.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será instaurada ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

13.2 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do CONVENIENTE, conforme disposto no Art. 72, da Instrução Normativa Conjunta

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88944846187
Assinado de forma digital
por FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88944846187



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.

Parágrafo Único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser inseridas no SIGCon pela CONCEDENTE, no módulo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos propositos e colaboradores, conforme disposto no Art. 138 do Decreto Estadual Nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO.

15.2 E por estarem as Partes de acordo, assinam o presente instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, de de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC

FABIO MARCOS PEREIRA
DE FARIA:88844846187

Assinado de forma digital por
FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito de Canarana/MT

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº:

NOME:
RG Nº: